

PORTARIA 004-DGP-2018

O DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA, no uso de suas atribuições e competências, conforme regulamento interno de gestão do Porto de SUAPE e a alínea "d" do inciso I do Art. 18 da Lei nº 12.815/2013, em consonância com as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco – NPCP-2001/PE, alteradas pela Portaria Nº44/CPPE, de 24 de janeiro de 2018, e considerando ainda a portaria nº 045/2018 e a portaria nº 003-DGP-2018 de 11 de maio de 2018, emitida por essa Autoridade Portuária, resolve:

1. Estabelecer os parâmetros operacionais, bem como divulgar as capacidades e o calado máximo de operação no CANAL 1, de acesso ao Cluster Naval do Complexo Industrial de Suape, que dá acesso ao cais leste do Estaleiro Atlântico Sul e às instalações do estaleiro Vard Promar, conforme tabelas apresentadas nesta Portaria, as quais fornecem os dados de profundidades para o cálculo do Calado Máximo Recomendado para os canais e bacias no Porto de Suape que conectam o CANAL 1 a mar aberto.
 - 1.1. Para os canais de acesso interno e externo, bem como bacias de evolução, será considerado o Calado Máximo Recomendado, considerando ainda o Nível de Redução e a Folga Abaixo da Quilha - FAQ.
 - 1.2. A fórmula padrão para o cálculo do Calado Máximo Recomendado, empregado na navegação nos canais de acesso interno e externo, levará em consideração a Folga Abaixo da Quilha (FAQ) e possui as seguintes significações:

$$CMR = P - FAQ + H$$

LEGENDA:

CMR	Calado Máximo Recomendado
H	Previsão da altura da maré no instante considerado, retirado da TM – DHN.
FAQ	Folga Abaixo da Quilha
P	Menor profundidade no trecho a ser navegado considerando o nível de redução da carta náutica da DHN

- 1.3. De acordo com a área a ser navegada e o período do ano, deverão ser considerados os seguintes dados:

Canais de Acesso interno e externo

LOCAL	CARACTERÍSTICA	P	FAQ	
			16ABR 30SET	01OUT 15ABR
Canal de Acesso Externo	Mar aberto, ponto de espera do práctico	14,8	2,7m	2,0m
Bacia externa	Canal de acesso semi-abrigado	14,8	2,0m	1,8m

Bacia Interna até o cais 02	Canal de acesso abrigado	14,9	1,8m	1,6m
Bacia Interna até o cais 04	Canal de acesso abrigado	13,3	1,7m	1,5m
Bacia Interna até o cais 05	Canal de acesso abrigado	10,8	1,5m	1,3m
Bacia de Evolução EAS	Canal de acesso abrigado	10,5	1,1m	1,0m
Canal 1 de Acesso ao Cluster Naval	Canal de acesso abrigado	6,0	1,0m	1,0m

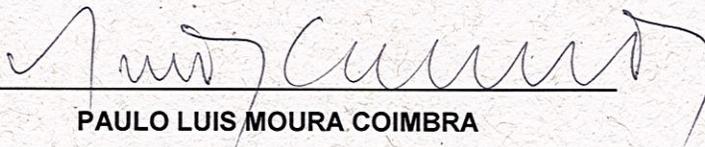
2. O navio tipo do CANAL 1 tem as seguintes dimensões:
 - 2.1. Comprimento máximo (LOA): 118,0 metros;
 - 2.2. Largura máxima (Boca máxima): 19,2 metros;
 - 2.3. Calado máximo: 5,0 metros

3. Para navegação no CANAL 1, os seguintes parâmetros devem ser observados:
 - 3.1. Para efeito de caracterização de luz natural ou de sua ausência, será adotado o critério do crepúsculo vespertino civil, com base no Almanaque Náutico, publicado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil – DHN/MB.
 - 3.2. O critério para caracterização de fainas noturnas deverá ser o de ausência de luz natural, conforme item 3, subitem 3.1.
 - 3.3. O sistema de balizamento e sinalização náutica atualmente em funcionamento é provisório, tendo sido aprovado pelo Serviço de Sinalização Náutica do Nordeste – SSN-3, subordinado ao 3º Distrito Naval da Marinha do Brasil.
 - 3.4. O sistema de balizamento e sinalização náutica atualmente em funcionamento tem autorização provisória para funcionamento pela Capitania dos Portos de Pernambuco, com validação pelo Centro de Hidrografia da Marinha – CHM até 23/02/2019.
 - 3.5. Esse sistema de balizamento e sinalização náutica sinaliza a isóbata de profundidade de 6,0 metros na Carta Náutica 906-DHN, e menor largura de 55 metros, sendo essa a largura de parâmetro para estudos específico de embarcações que excedam os parâmetros.
 - 3.6. Enquanto o CANAL 1 não possuir de o sistema de balizamento e sinalização náutica definitivo homologado pela Marinha do Brasil, conforme legislação vigente e Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) pertinentes, bem como instalado e funcionando sem restrições, está vedada a navegação, ou qualquer outra faina noturna no CANAL 1, com ausência de luz natural.
 - 3.7. Para toda e qualquer embarcação com intenção de navegar pelo CANAL 1, deverá antes ser apresentada declaração, emitida e assinada por seu comandante, onde constará:
 - 3.7.1. Que o comandante já navegou pelo referido canal, ou;
 - 3.7.2. Que o comandante tem familiaridade com as características do canal.



- Tal declaração representa a total responsabilização do comandante para todos os efeitos, inclusive quanto a incidentes, acidentes e quaisquer outros fatos à navegação.
- 3.8. Os critérios para caracterização de praticagem facultativa ou obrigatória, para manobras no CANAL 1, estão contidos na Norma da Autoridade Marítima 12 – NORMAM 12, em especial em seus itens 0404 e 0406.
 - 3.9. Sem prejuízo de observância da NORMAM 12, fica estabelecido que as embarcações mesmo que enquadradas como de praticagem facultativa dentro dos critérios emanados da referida norma, deverão ter praticagem obrigatória quando a boca máxima for igual ou maior que 15,3 metros.
 - 3.10. O emprego dos rebocadores para manobra dos navios deverá atender aos requisitos previstos na Portaria nº 003-DGP-2018 desta Autoridade Portuária, porém para fainas no CANAL 1, o arranjo de rebocadores para embarcações demandantes deverá ser alvo de análise caso a caso pela Praticagem de Pernambuco, em conjunto com a Autoridade Portuária e Autoridade Marítima.
 - 3.11. O vento médio máximo para navegação no CANAL 1 corresponde a 15 nós. Embarcações que excedam os parâmetros operacionais devem ter o vento médio máximo definido em estudos técnicos a serem apreciados pela Autoridade Portuária, Autoridade Marítima e Praticagem de Pernambuco para definição do vento médio máximo para suas fainas, que irremediavelmente será inferior a 10 nós.
4. As manobras em navios tipo com dimensões superiores aos parâmetros previstos neste documento são consideradas “em condições especiais”, cuja realização observará requisitos específicos previstos em portaria a ser emitida por essa Autoridade Portuária, para cada nova classe de navio tipo, com a coordenação da Autoridade Marítima e assessoramento da Praticagem de Pernambuco, à ambas autoridades.
 5. Essa portaria entra em vigor a partir da presente data com limite de vigência equivalente ao prazo da validação, pelo Centro de Hidrografia da Marinha – CHM, da autorização provisória fornecida pela Capitania dos Portos de Pernambuco.
 6. Fica determinado que esta portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Diário Oficial da União.

Ipojuca (PE), 14 de setembro de 2018.



PAULO LUIS MOURA COIMBRA

Diretor de Gestão Portuária